

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	05/11/2021	DOD 01/CEAF/2021	05/11/2021 14:51	2021/1264764
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional			
<b>Assunto:</b>	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO ESTADO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>				
<b>Origem:</b>	MPC/PA - CEAF - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	88, 91			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/1264764>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023/MPC/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SRP-MPC/PA.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. **Patrick Bezerra Mesquita**, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, no uso de suas competências e após ter homologado a classificação da proposta apresentada pela empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob N.º 36.718.488/0001-34, com sede a Rua Conselheiro Ramalho, nº 715, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01325-001, neste ato representada pela sócia-diretora, a Senhora **Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira**, CPF 172.636.258-22, no Pregão Eletrônico Nº 01/2023-SRP-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** registrar o percentual de desconto ofertado pela empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme informações e cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e mediante requisição, de códigos e livros, nacionais ou estrangeiros, em formato de papel ou digital, conforme especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

Em decorrência da proposta e lance apresentado e homologado no certame licitatório, fica registrado para contratações futuras, o percentual de desconto e quantitativo, conforme descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ÁREAS DE CONHECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE TÍTULOS E/OU OBRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇO DAS EDITORAS
01	LIVROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS NA ÁREA DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.	UNIDADES	467	27,92%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência desta Ata, o percentual registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os fornecedores registrados para formação no Anexo “Cadastro de Reserva” só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o percentual registrado provocar desequilíbrio econômico em razão de motivo superveniente, a GERENCIADORA convocará a EMPRESA para negociar o percentual de desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo acordo entre as partes, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, concluído o processo, o GERENCIADOR, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem o percentual de desconto negociado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o percentual de desconto originariamente fixado na ata, o GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO NONO** – O Ministério Público de Contas realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade do percentual registrados nesta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ao Gerenciador da ARP:

- a) Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando oportuno e conveniente;
- b) Observar a manutenção, pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

A detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato ou instrumento substitutivo para fornecimento de material, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento substitutivo equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA SERÁ DE **ATÉ 05 (cinco) dias**, a contar da notificação feita pelo GERENCIADOR, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato ou Instrumento substitutivo decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

A detentora da Ata deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 1.887/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e cumprir integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos substitutivos equivalentes por venturas firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DETENTORA DA ATA deverá observar ainda:

- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter seu registro cancelado;
- e) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- f) Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos aos serviços fornecidos com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidades solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os livros serão provisoriamente entregues, no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-145, no horário de expediente (2ª-feira a 6ª-feira, de 8h a 14h)

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Em caso da emissão de contrato ou de instrumento substitutivo equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco Itaú: 341, Agência nº 3130, Conta Corrente nº 99522-2, contados da data do atesto na nota fiscal pelo servidor designado pelo GERENCIADOR, o qual observará as especificações exigidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;

As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público de Contas, serão regidas pelo Art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, (Com redação dada pelo Decreto Federal 9488/2018) e não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a pedido, quando:

- i) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- j) O percentual registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – por iniciativa do GERENCIADOR, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**A. Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**B. Multa:**

**b.1)** de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos



itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

**b.2)** de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “b.3”, a seguir;

**b.3)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

**b.3.1)** completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

**b.3.2)** quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou

**b.3.3)** quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b.2”);

**C. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**D. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**F.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada que:

**f.1)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**f.2)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**f.3)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**G.** As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E poderão ser aplicadas juntamente com as do item B, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**H.** A aplicação da sanção estabelecida na alínea E é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**I.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitando o

princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

- J.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação;
- K.** Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- L.** No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, o MPC/PA poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a Contratada;
- M.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece o item 12.8;
- N.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas;
- O.** O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da Contratada existente no MPC/PA.
- P.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- Q.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- R.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- S.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei nº 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O percentual registrado na presente Ata com a indicação do fornecedor será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e ficará disponibilizado durante toda sua vigência no site <http://www.mpc.pa.gov.br>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 8250/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, 08 de março de 2023.

**PATRICK BEZERRA** Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
**MESQUITA:01295** MESQUITA:01295447363  
**447363** Dados: 2023.03.08 13:22:19  
-03'00'



---

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
**PROCURADOR-GERAL DE**  
**CONTAS**  
**CONTRATANTE**

---

**SILVIA KARLA LIMA RAMOS DE**  
**OLIVEIRA**  
**SÓCIA-DIRETORA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**GILVANETE AZEVEDO** Assinado de forma digital  
por GILVANETE AZEVEDO  
**FERREIRA:832543153** FERREIRA:83254315391  
**91** Dados: 2023.03.09 11:35:30  
-03'00'

---

**Gilvanete Azevedo Ferreira**  
**CPF 832.543.153-91**

**RENAN CANDIDO** Assinado de forma digital por  
**OLIVEIRA:0884710** RENAN CANDIDO  
**8403** OLIVEIRA:08847108403  
Dados: 2023.03.09 11:30:44  
-03'00'

---

**Renan Cândido Oliveira**  
**CPF 088.471.084-03**



## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-MPC/PA

**Cadastro de Reserva, por ordem de classificação, nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, a seguir:**

**ITEM 01:** *“sem cadastro de reserva”*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e Parágrafo Único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 579, de 13/01/2012, em favor de ANTÔNIA BENEDITA LIMA LOPES, no cargo de Professor, Classe II - Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.322****(Processo TC/513954/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 028/2010.  
**Responsável/Interessado:** Adnan Demachi e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. ADNAN DEMACHI, Ex-prefeito Municipal de Paragominas, no valor de R\$149.376,60 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 64.323****(Processo TC/511877/2018)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET PS n.º 2.512, de 25.09.2019, em favor de Wilson Dahas Jorge Filho, dependente da ex-segurada Oneide Moraes Jorge.

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Destinatário: VILMAR ROECKER (CPF: \*\*\*.499.159-\*\*)

Processo: TC/506014/2012

Classe Processual: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES - Convênio SEAS n.º 002/2011

Finalidade: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 Regimento Interno).  
Observações: A resposta a esta comunicação processual deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 910656**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 117/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/272476;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO CUNHA WEYNE, matrícula nº 200207, para acompanhar e prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Contas em visitas e reuniões institucionais, bem como para participar dos eventos de "Posse da mesa diretora da AMPCON (2023-2024)" e de "Posse da diretoria e conselho fiscal do CNPGC (2023-2024)", a ocorrerem dos dias 13 a 16 de março de 2023, de forma presencial, em Brasília (DF) e em Goiânia (GO), 4,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 13 a 17/03/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.  
Belém/PA, 09 de março de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 913168**

Identificador de autenticação: 1E880A1.845D.374.70A544ACC72D61D478

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1264764 Anexo/Sequencial: 91

**PORTARIA Nº 115/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/257559;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENRDAMIN, matrícula nº 200195, para participar dos eventos de Representação Institucional, a se realizar em 13 de março de 2023; bem como de "Posse da mesa diretora da AMPCON (2023-2024)" e de "Posse da diretoria e conselho fiscal do CNPGC (2023-2024)", a serem realizados nos dias 15 e 16 de março de 2023, de forma presencial, em Brasília (DF) e em Goiânia (GO), 4,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 13 a 17/03/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.  
Belém/PA, 09 de março de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS  
SECRETÁRIO DO MPC/PA**Protocolo: 913189****PORTARIA Nº 109/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/230680;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, para participar dos eventos de "Posse da mesa diretora da AMPCON (2023-2024)" e de "Posse da diretoria e conselho fiscal do CNPGC (2023-2024)", a serem realizados nos dias 15 e 16 de março de 2023, de forma presencial, em Brasília (DF) e em Goiânia (GO), 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 17/03/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 09 de março de 2023.  
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS  
SECRETÁRIO DO MPC/PA**Protocolo: 913192****OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº da Ata de Registro de Preços: ARP 01/2023/MPC/PA**

Processo PAE: 2021/1264764

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 01/2023-SRP-MPC/PA.

Partes: SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda - EPP (CNPJ nº 36.718.488/0001-34) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ nº 05.054.978/0001-50).

ITEM	DESCRIÇÃO / ÁREAS DE CONHECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE TÍTULOS E/OU OBRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇO DAS EDITORAS
01	LIVROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS NA ÁREA DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.	UNIDADES	467	27,92%

Vigência: 08/03/2023 a 08/03/2024

Objeto do Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e mediante requisição, de códigos e livros, nacionais ou estrangeiros, em formato de papel ou digital.

Endereço da Promitente Contratada: Rua Conselheiro Ramalho, nº 715, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01325-001

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 08/03/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 913011****Resolução nº 10/2023 - MPC/PA - Conselho Superior**

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas para participação em agenda institucional.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar das visitas institucionais descritas no requerimento de seq. 1 (PAE n. 2023/272388), bem como dos eventos "Seminário Controle Externo e Combate às Desigualdades Sociais", "Posse da mesa diretora da AMPCON (2023-2024)" e "Posse da diretoria e conselho fiscal do CNPGC (2023-2024)", a serem realizados dos dias 13 a 16 de março de 2023, de forma presencial, em Brasília (DF) e em Goiânia (GO);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na PORTARIA nº 484/2022/MPC/PA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar das visitas institucionais descritas no requerimento de seq. 1 (PAE n. 2023.272388), bem como dos eventos "Seminário